

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 2009 (PL nº 2.793, de 2008, na origem), do Deputado Alex Canziani, que *confere ao Município de Apucarana, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Boné.*

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 258, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.793, de 2008, na origem), do Deputado Alex Canziani, que *confere ao Município de Apucarana, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Boné.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o primeiro visa conferir ao Município de Apucarana, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Boné; o segundo determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a importância econômica da cidade de Apucarana e ressalta sua vocação para a produção boneleira: a indústria local é responsável por 60% dos bonés produzidos no País. Dessa forma, a produção desse item do vestuário tem sido um importante elemento de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e de qualificação de mão de obra especializada.

O projeto foi apresentado, na Câmara dos Deputados, no dia 13 de fevereiro de 2008, e distribuído, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa Legislativa (RICD), às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de apreciação conclusiva. A CEC manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à proposição em 4 de junho de 2008. Em 20

de agosto de 2009, a CCJC aprovou, também por unanimidade, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto foi recebido pelo Senado Federal no dia 28 de outubro do ano em curso e, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhado a este Colegiado para deliberação em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE apreciar matérias que tratem de homenagens cívicas, categoria em que se insere o PLC nº 258, de 2009.

A história do desenvolvimento econômico do município de Apucarana revela o pioneirismo e o espírito empreendedor do empresariado do Centro-Norte do Paraná. Desde os primeiros passos, no início da década de 1970, o empresariado local tem demonstrado compromisso com o desenvolvimento econômico, com a geração de empregos, tornando-se uma referência para o setor industrial no País.

O surgimento de diversas cooperativas e associações relacionadas à produção de bonés e brindes em Apucarana demonstra, também, a importância da organização do empresariado para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Reconhecer, por meio de lei, o destaque e o papel de indutor do desenvolvimento conquistado pela cidade de Apucarana, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Boné, é iniciativa que, indiretamente, valoriza o pioneirismo empresarial e a busca da excelência de todo o setor industrial brasileiro.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à adequação regimental da proposição. Sobre tais aspectos, não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Nos termos do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 2009 (PL nº 2.793, de 2008, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator